



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1360/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Convênio de Subsídio à Habitação de Interesse Social
PSH, e dá outras providências...

DALTRO FIUZA, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, Sanciona a Seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sidrolândia autorizado a celebrar convênio com as entidades devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – **PSH** com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município.

Art. 2º Constituirá objeto do convênio de que trata o **caput** do artigo anterior, a contratação de operações de financiamento e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal Nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial Nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial Nº 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de Déficit habitacional do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando à complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

Parágrafo primeiro Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil, reais), por beneficiário.

Parágrafo Segundo As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infraestrutura necessárias estabelecida na Legislação Municipal.

Parágrafo terceiro Os lotes deverão ter área mínima de 200,00 m² (duzentos) metros quadrados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizadas pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, em conformidade como estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de 100 (cem) lotes de terrenos, para atender ao Programa PSH.

Parágrafo único À transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta Lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento previsto no Artigo 4º desta Lei.

Art.6º. O Poder Executivo Municipal através da Assessoria Jurídica e da Coordenadoria Municipal de Habitação, providenciará a documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I Termo de doação;
- II Contrato de doação;
- III Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários

Art. 7º Para participar dos Programas de Subsídio à Habitação de Interesse Social PSH, as famílias deverão residir no município há pelos menos três anos, após a comprovação pelo serviço de Assistência Social, com as informações e esclarecimentos instruídos por técnicos do município ou da entidade organizadora do projeto.

Parágrafo primeiro O contrato de doação e/ou outorga da escritura de doação será celebrada preferencialmente em nome da esposa, da companheira que compõe o casal ou a mulher chefe de família.

Parágrafo segundo Os beneficiários do Programa PSH Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social ficarão isentos do Alvará de Construção e do ISS "Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza" correspondente a execução das unidades habitacionais objeto dessa Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social vigente, suplementadas, se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 (vinte seis) dias do mês de março de 2008.

DALTRO RIUZA
Prefeito Municipal